

PARECER N° 043/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei nº 0081/2017

Autor: **Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARMS**

"Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1.986/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS)."

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei em epígrafe,

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Projeto de Lei nº 0081/17, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de dezembro de 2017.

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão e Relator

CM Paraguaçu Paulista

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente

Protocolo - Data/Hora
24.618 12/12/2017 15:50:00
Responsável: *mj*

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei nº 0081/2017

Autor: Sra. Prefeita Municipal, ALMIRA RIBAS GARDS

"Altera e acrescenta dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1.986/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS)."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei encaminhado à este relator, para análise e parecer, visa alterar e acrescentar dispositivos ao art. 34 da Lei nº 1986/1997, que criou o Instituto Municipal de Seguridade Social (IMSS).

Os regimes próprios de previdência social devem ser estruturados segundo critério do equilíbrio financeiro e atuarial, e também um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios futuros.

De acordo com a justificativa apresentada pela Exma. Sra. Prefeita Municipal, foi feita uma avaliação técnica e contábil realizada pelos Departamentos de Administração e Finanças e de Planejamento, que constatou que a alteração da forma de amortização, seria menos custosa aos órgãos empregadores.

Quanto à iniciativa e competência, o projeto encontra-se devidamente elaborado nos termos do art. 7º, III c/c art. 14, I e art. 275, todos da LOM, e art. 30, inc. L, da Constituição Federal.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Projeto de Lei, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 12 de dezembro de 2017.

MÁRIO CÉSAR GARDS THIMÓTEO
Relator